

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG005274/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/11/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068094/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46236.001978/2012-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2012

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE TAVARES;

E  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS, CNPJ n. 64.484.447/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON TEODORO AMARAL;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de novembro de 2012 a 03 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio, nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
17 de novembro	Sábado	Chegada do Papai Noel
19 a 24 de novembro	Segunda a sábado	Funcionamento Normal
26 a 30 de novembro	Segunda a sexta feira	Funcionamento Normal
03 a 07 de dezembro	Segunda a sexta feira	Funcionamento Normal
08 de dezembro	Sábado ( Feriado)	9:00 às 18:00 horas
10 a 14 de dezembro	Segunda a sexta feira	9:00 às 20:00 horas
15 de dezembro	Sábado	9:00 às 16:00 horas
16 de dezembro	Domingo	Fechado
17 a 19 de dezembro	Segunda a quarta feira	9:00 às 21:00 horas
20 e 21 de dezembro	Quinta e sexta feira	9:00 às 22:00 horas
22 de dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
23 de dezembro	Domingo	9:00 às 18:00 horas
24 de dezembro	Segunda feira	9:00 às 20:00 horas
25 de dezembro	Terça feira ( Feriado )	Fechado

26 de dezembro	Quarta feira	A partir das 12:00 horas
27 a 29 de dezembro	Quinta feira a Sábado	Funcionamento Normal
30 de dezembro	Domingo	Fechado
31 de dezembro	Segunda	Funcionamento Normal
01 de janeiro/2013	Terça feira (Feriado )	Fechado
02 de janeiro/2013	Quarta feira	A partir das 12:00 horas

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

##### **Parágrafo Primeiro**

As horas trabalhadas no dia 08 de dezembro de 2012, serão compensadas com as seguintes folgas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até o mês de março/2013, para os comissionistas.
- b) Dois dias de folga, consecutivos ou não, a serem concedidos até o mês de março/2013, para os não comissionistas.

##### **Parágrafo Segundo**

Em razão das horas trabalhadas no dia 23 de dezembro de 2012, o comerciário gozará uma folga a ser concedida até o dia 31 de março de 2013.

##### **Parágrafo Terceiro**

Nos dias 26 de dezembro de 2012 e 02 de janeiro de 2013 o comércio de Divinópolis abrirá a partir das 12 horas.

##### **Parágrafo Quarto**

Fica estabelecido que as folgas de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 12 de fevereiro de 2013.

##### **Parágrafo Quinto**

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

##### **Parágrafo Sexto**

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de

trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA**

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 25/11/2012, 02, 09, 16, 25 e 30/12/2012 e 01/01/2013, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (03, 04, 05, 06, 07, 27, 28, 29 de dezembro), além do permitido no Art. 59 da CLT.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTES**

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e por empregado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem o Natal e às empresas que venham firmar acordos específicos, tais como empresas estabelecidas em centros comerciais (shoppings), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, farmácias, etc., e com horários diferenciados com Sindicato Profissional ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

#### **Parágrafo Único**

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis se obriga pela presente Convenção Coletiva

de Trabalho a não tomar nenhuma iniciativa, nem apoiar qualquer movimento que tenha por objeto a extensão do aqui ajustado a outros segmentos do comércio de Divinópolis.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

ANTONIO JOSE TAVARES

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE

GILSON TEODORO AMARAL

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DIVINOPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .